

**ANEXO I**  
**(À Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2023)**

**DESCONTOS A APLICAR AOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS E OUTRAS  
RECEITAS MUNICIPAIS**

Aos preços da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2023 aplicam-se os seguintes descontos, por áreas de atividade / entidade / situação:

**1. REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**

**1.1. Reprodução de Documentos** – Sobre o preço da reprodução de documentos:

**1.1.1.** Para as reproduções realizadas nas Bibliotecas Municipais – **50% de desconto;**

**2. CEDÊNCIA / ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**

**2.1. Equipamentos Culturais** – Sobre o preço da cedência (de equipamento cultural ou biblioteca municipal), para cada um dos períodos admitidos:

**2.1.1.** Para Associações culturais de interesse público e sem fins lucrativos, organismos do Estado e Entidades que beneficiem de apoios da CML – **50% de desconto;**

**2.1.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **95% de desconto;**

**2.2. Outros Equipamentos Municipais** – Sobre o preço da cedência (do CIUL - Centro de Informação Urbana de Lisboa), para cada um dos períodos admitidos:

**2.2.1.** Estados Estrangeiros, Organismos do Estado e Autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes – **100% desconto;**

**2.2.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **100% de desconto;**

**2.2.3.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos - **100% desconto;**

- 2.2.4.**Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público de carácter urbanístico, arquitetónico, histórico ou cultural, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;
- 2.2.5.**Pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins - **100% de desconto**, desde que:
- 2.2.5.1.** A ocupação seja no seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira exclusivamente à sua pessoa;
- 2.2.5.2.** A pessoa coletiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;
- 2.2.5.3.** O exercício dos cargos sociais não seja remunerado;
- 2.2.6.**Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e Câmara Lisboa Clube – **100% de desconto**;
- 2.2.7.**Estabelecimentos de ensino público – **100% de desconto**;
- 2.2.8.**Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo – **50% de desconto**;
- 2.2.9.**Partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para a realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

Observações:

- a) Os requerimentos para reconhecimento do desconto devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.
- b) Previamente ao reconhecimento dos descontos, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço, considerando o desconto aplicado.
- c) Na apreciação dos pedidos de utilização, a CML utilizará como critério preferencial a promoção de atividades no âmbito do Urbanismo, Planeamento e Gestão Urbanística, Arquitetura e Património Histórico, bem como outros assuntos relacionados com estes temas.

**2.3. Outros Equipamentos Municipais** – No aluguer do Fórum Lisboa para as entidades:

- 2.3.1.** Autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes;
- 2.3.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município;
- 2.3.3.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins
- 2.3.4.** Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público de carácter urbanístico, arquitetónico, histórico, cultural ou social, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal;
- 2.3.5.** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, organizados em exclusivo pelos mesmos e disponibilizadas, em exclusivo e de forma não onerosa, aos respetivos participantes;
- 2.3.6.** Partidos Políticos, coligações, grupos de cidadãos eleitores e associações sindicais, bem como movimentos de cidadãos, para realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal.

e para cada um dos períodos de 6 horas de aluguer admitidos, em dias úteis ou fins-de-semana e feriados, aplicam-se os seguintes valores:

*Unidade: euros*

Período	Sala de Reuniões	Foyer	Auditório
Para os períodos (6 horas) de ocupação admitidos durante os dias úteis	42,32	84,59	211,50
Para os períodos (6 horas) de ocupação admitidos durante o fim de semana	63,46	126,91	317,28

**2.4. Filmagens** – Sobre o preço a cobrar pelas filmagens em equipamentos e espaços municipais:

**2.4.1.** Para filmagens e gravações de relevante interesse cultural ou artístico – **100% de desconto.**

**2.5. Celebração de Casamentos Civis** – Sobre o preço de cedência:

**2.5.1.** Para celebração de casamentos civis no âmbito das Festas da Cidade – Casamentos de Santo António – **100% de desconto.**

**2.6. Empreendedorismo e inovação**: Sobre o preço de cedência:

**2.6.1.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e associações sem fins lucrativos, desde que estejam diretamente relacionadas com as indústrias criativas desenvolvidas nos locais de incubação – **50% desconto.**

**2.6.2.** Nos postos de trabalho, o 2.º, 3.º e 4.º elemento pertencente ao mesmo projeto de incubação, respetivamente – **25%, 50% e 75% desconto.**

**2.6.3.** Nos espaços multiusos, a utilização do espaço superior a 15 dias consecutivos ou interpolados, em períodos de 3 meses, a partir do 16.º dia – **50% desconto**

**2.7. Outros Equipamentos Municipais** – Sobre o preço da cedência das Residências Artísticas (Polos Culturais de Criação Artística), para as entidades descritas nos pontos abaixo:

**2.7.1.** Para entidades no âmbito de projetos coproduzidos ou coorganizados pelo Município de Lisboa – **50% de desconto;**

**2.8. Outros Equipamentos Municipais** – Sobre o preço da cedência no Centro de Interpretação de Monsanto, para as entidades descritas nos pontos abaixo:

**2.8.1.** Estados Estrangeiros, Organismos do Estado e Autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes – **100% desconto;**

**2.8.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **100% de desconto;**

**2.8.3.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos - **100% desconto;**

**2.8.4.**Qualquer entidade, publica ou privada, que promova um evento de relevante interesse público e que ilustrem e estimulem o desenvolvimento sustentável, e que promovam a educação/sensibilização ambiental, a paisagem, eventos de caráter urbanístico, arquitetónico, histórico ou cultural salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

**2.8.5.**Pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins - **100% de desconto**, desde que:

**2.8.5.1.** A ocupação seja no seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira exclusivamente à sua pessoa;

**2.8.5.2.** A pessoa coletiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;

**2.8.5.3.** O exercício dos cargos sociais não seja remunerado;

**2.8.6.**Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e Câmara Lisboa Clube – **100% de desconto**;

**2.8.7.**Estabelecimentos de ensino público – **100% de desconto**;

**2.8.8.**Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo – **50% de desconto**;

**2.8.9.**Partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para a realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

Observações:

- d) Os requerimentos para reconhecimento do desconto devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.
- e) Previamente ao reconhecimento dos descontos, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço, considerando o desconto aplicado.

**2.8.10.** Na apreciação dos pedidos de utilização, a CML utilizará como critério preferencial a promoção de atividades no âmbito do Urbanismo, Planeamento e Gestão Urbanística, Arquitetura, Património Histórico, Património Natural e Ambiente, bem como outros assuntos relacionados com estes temas.

### **3. ALUGUER / GUARDA DE BENS**

#### **3.1. Aluguer de Material de Ornamentação** - Sobre o preço que resultar da fórmula:

**3.1.1.** Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes de outros Municípios, juntas de freguesia não pertencentes ao concelho de Lisboa, entidades públicas e pessoas coletivas de utilidade pública, partidos políticos, organizações sindicais – **75% de desconto**;

**3.1.2.** Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes das Juntas de freguesia do concelho de Lisboa – **90% de desconto**;

**3.1.3.** Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes de empresas municipais do Município de Lisboa, relativamente a atos e fatos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto do contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **95% de desconto**;

#### **3.2. Guarda de Bens** – Sob o preço da guarda de mobiliário ou outros bens:

**3.2.1.** Para as pessoas singulares cujos bens sejam removidos para armazém municipal na sequência de desocupação coerciva de fogo municipal, por período não superior a 180 dias – **100% de desconto**;

**3.2.2.** O disposto no número anterior aplica-se a todos os pedidos pendentes independentemente do período de guarda, desde que no ano 2020 o período não ultrapasse os 180 dias. Após este período, será aplicado o preço por m<sup>2</sup>/dia ou fração.

### **4. VENDA DE BENS**

#### **4.1. Venda de Livros e Documentação Técnica e Venda de Publicações e Impressos**

– Sobre o preço que resultar da fórmula:

**4.1.1.** Para estudantes, professores e funcionários do Município, mediante apresentação de documento de identificação – **20% de desconto**.

- 4.1.2.No que respeita às publicações constantes do catálogo da Loja BLX quando vendidas para revenda – **30 % de desconto**;
- 4.1.3.No que respeita às publicações constantes no catálogo da loja BLX, para detentores do cartão de utilizador das Bibliotecas de Lisboa (BLX), mediante apresentação de documento de identificação e do referido cartão de utilizador - **20% de desconto**
- 4.1.4. As publicações constantes no catálogo da Livraria Municipal podem ser alvo de descontos excecionais ou promocionais (em feiras e outros eventos especiais), que venham a ocorrer ao longo do ano.

## 5. CULTURA

### 5.1. Serviços Técnicos especializados

#### 5.1.1.Digitalização e gravação de Imagens em CD ou DVD – Sobre o preço:

- 5.1.1.1. Para as digitalizações/gravações realizadas nas Bibliotecas Municipais – **20% de desconto**;

#### 5.1.2.Reproduções para fins académicos ou de investigação – sobre o preço das reproduções:

- 5.1.2.1. Para estudantes e professores, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;

#### 5.1.3.Utilização de Reproduções para fins editoriais, de exposição, projeção, exibição ou difusão – sobre o preço das reproduções:

- 5.1.3.1. Quando mais de 25 imagens – **25% de desconto**;
- 5.1.3.2. Quando mais de 1 minuto de imagens em movimento – **25% de desconto**;
- 5.1.3.3. Destinadas a publicações não comerciais – **100% de desconto**, até ao limite máximo de 20 imagens ou 1 minuto de imagens em movimento;
- 5.1.3.4. Para organismos do Estado ou Administração Local, não se destinando a publicações comerciais – **100% de desconto**;

## 6. DESPORTO

### 6.1. Inscrição e atos afins para utilização das instalações desportivas municipais: sobre o preço da inscrição e renovação:

- 6.1.1. Para os utentes que se encontrem nas situações descritas nos pontos 6.2.5., 6.2.6., 6.2.7., 6.2.8., 6.4.5. e 6.4.6. deste anexo: **100% de desconto**;

6.1.2. Para os utentes da utilização em regime livre, o preço da 1.<sup>a</sup> via do cartão (indicado no ponto 6.1.3. da TPORM): **75% de desconto;**

6.2. **Piscinas e OID – utilização em regime livre:** sobre o preço normal de cada horário, 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira até às 17h e 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira após as 17h, fins-de-semana e feriados:

6.2.1. Para crianças e jovens (dos 3 aos 17 anos) e titulares de “Cartão-Jovem”: **25% de desconto;**

6.2.2. Para aposentados, pensionistas, reformados e em situação de reserva: **50% de desconto;**

6.2.3. Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) – que comprovem a parcial insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **50% de desconto;**

Observação: O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do ano anterior ou certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.

6.2.4. Para trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**

6.2.5. Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto;**

6.2.6. Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior ao valor do Limiar de Risco de Pobreza (atualizado anualmente no portal PORDATA) – que comprovem a total insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **100% de desconto.**

Observação: O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior ou Certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e Declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.



- 6.2.7.** Para pessoas singulares que beneficiem dos procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e dos estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, ao abrigo da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho: **100% de desconto;**
- 6.2.8.** Para pessoas singulares ao abrigo da Deliberação da Câmara Municipal de reconhecimento do estatuto de diabéticos (apresentação de documento comprovativo): **100% de desconto.**
- 6.3. Piscinas e OID – utilização em atividades desportivas (cedências):** sobre o preço normal de cada horário, 2ª a 6ª feira até às 17h e 2ª a 6ª feira após as 17h, fins-de-semana e feriados:
- 6.3.1.** Para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo: **25% de desconto;**
- 6.3.2.** Para estabelecimentos de ensino público: **50% de desconto;**
- 6.3.3.** Para clubes, coletividades, associações (sem equipas federadas) e federações, com estatuto de utilidade pública desportiva: **50% de desconto.**
- 6.3.4.** Para equipas federadas (nos desportos coletivos), de clubes e coletividades sedeados em Lisboa, integrados nos calendários competitivos oficiais das associações/federações com estatuto de utilidade pública desportiva:
- 6.3.4.1.** No escalão sénior masculino: **25% de desconto;**
- 6.3.4.2.** Nos escalões femininos ou de formação: **75% de desconto;**
- 6.3.5.** Para grupos até 10 atletas, federados (nos desportos individuais) de clubes e coletividades sedeados em Lisboa, integrados nos calendários competitivos oficiais das associações / federações com estatuto de utilidade pública desportiva:
- 6.3.5.1.** No escalão sénior masculino: **25% de desconto;**
- 6.3.5.2.** Nos escalões femininos ou de formação: **75% de desconto;**
- 6.3.6.** Para Grupos informais constituídos integralmente por trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**
- 6.3.7.** Para o Câmara Lisboa Clube: **50% de desconto;**
- 6.3.8.** Para os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da al e) da Cláusula Quarta do Protocolo de Colaboração outorgado entre a Câmara Municipal de Lisboa e os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1108, de 14 de maio de 2015): **100% de desconto.**

- 6.3.9.** Para pessoas coletivas de fins não lucrativos que no seu exclusivo interesse e para a prossecução dos seus fins, que tendo apresentado candidatura a cedência de instalações, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios de Município de Lisboa (RAAML), o pedido tenha sido aprovado nos termos regulamentares: **100% de desconto;**
- 6.3.10.** Para instituições particulares de solidariedade social (IPSS), na condição de só cobrarem aos seus associados as verbas previstas no âmbito do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO): **100 % de desconto;**
- 6.3.11.** Para instituições particulares de solidariedade social, caso cobrem aos seus associados valores para além das verbas previstas no âmbito do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO): **50% de desconto;**
- 6.3.12.** Para instituições com atividade desportiva dirigida a pessoas com deficiência, mediante declaração de não cobrança aos respetivos beneficiários: **100% de desconto;**
- 6.3.13.** Para partidos políticos, coligações e associações sindicais, movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto à cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação para as suas atividades próprias: **100% de desconto;**
- 6.3.14.** Para autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes (mediante entrega de declaração): **100% de desconto;**
- 6.3.15.** Para empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município: **100% de desconto.**
- 6.4. Piscinas e OID – Aulas e Outras Atividades:** sobre o preço normal, para as diferentes frequências/mensalidades:
- 6.4.1.** Para bebés, crianças e jovens (até aos 17 anos) e titulares do “Cartão-Jovem”:  
**25% de desconto;**
- 6.4.2.** Para aposentados, pensionistas, reformados e em situação de reserva: **50% de desconto;**
- 6.4.3.** Para trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**

**6.4.4.** Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) – que comprovem a parcial insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **50% de desconto;**

Observação: O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior ou Certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e Declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.

**6.4.5.** Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto;**

**6.4.6.** Para pessoas singulares que que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior ao valor do Limiar de Risco de Pobreza (atualizado anualmente no portal PORDATA) – que comprovem a total insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **100% de desconto.**

Observação: O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior ou Certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e Declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.

## **7. PROGRAMA MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO**

**7.1. Voluntários ao abrigo do Programa Municipal de Voluntariado** – Sobre o preço:

**7.1.1.** Atividades culturais, desportivas e outras, promovidas pelo Município de Lisboa, mediante apresentação do cartão de identificação de voluntário – **100% de desconto.**

## **8. ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

- 8.1. Mercados, Lojas e Lugares** – Sobre o preço do Estacionamento em Mercados - Particulares (período diurno ou noturno) e residentes (24 horas):
- 8.1.1.** Para residentes (período noturno) e Comerciantes – **50% de desconto**.
- 8.2. Ocupações de Lojas municipais atribuídas após janeiro de 2012** – Sobre o preço de Ocupações de Lojas municipais atribuídas após janeiro de 2012:
- 8.2.1.** Lojas Municipais com fins comerciais em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP-ZIP – podendo ter até **75% de desconto** durante 5 anos;
- 8.2.2.** Lojas Municipais para uso de IPSS, ONG's, coletividades, Freguesias, sem prejuízo do ponto 8.2.4, Associações de Moradores e equiparadas, com fins de desenvolvimento comunitário, mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da atividade para o Bairro, e/ou do interesse público – de **50%, 75% e 95% de desconto** e valor mínimo de **29,50€** ou **15,60€**, aplicando-se este último em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP/ZIP;
- 8.2.3.** Lojas Municipais destinadas a estimular o empreendedorismo e a criação ou manutenção de emprego, mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da atividade para o Bairro – de **50% de desconto** durante 5 anos, e **75% de desconto** durante 5 anos em bairros municipais e/ou classificados como BIP/ZIP, com período de carência durante um 1 ano de **95% de desconto**. O período de carência poderá ser prorrogado por mais 1 ano aplicando-se as mesmas condições;
- 8.2.4.** Lojas Municipais a ceder às Freguesias para instalações próprias ou desenvolvimento de projetos incluídos em protocolos de delegação de competências, e para os fins neles previstos - **100% de desconto**;
- 8.2.5.** Lojas municipais em bairros municipais que careçam de obras profundas, a atribuir a IPSS, ONG's, coletividades, Freguesias para fins diversos dos previstos no ponto 8.2.4, ou outras entidades sem fins lucrativos - **100% de desconto** após execução das obras e por um prazo de 6 meses;
- 8.2.6.** Lojas municipais em bairros municipais atribuídas a IPSS, ONG's, coletividades, Freguesias para fins diversos dos previstos no ponto 8.2.4, ou outras entidades sem fins lucrativos - **100% de desconto** por um prazo de 6 meses, em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas;
- 8.2.7.** O desconto previsto nos números anteriores em 8.2.5 e 8.2.6 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a pedido dos interessados, mediante parecer favorável dos serviços competentes da CML e aprovação pelo vereador do pelouro.

### **8.3. Ocupações de lojas municipais atribuídas antes de janeiro de 2012**

**8.3.1.** Ficam sujeitas aos mesmos descontos a pedido dos interessados, as lojas municipais atribuídas antes de janeiro de 2012 mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da atividade para o Bairro, ou do interesse público, com exceção dos descontos previstos nos pontos 8.2.5;

## **9. AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES**

### **9.1. Estufa-fria** – Sobre o preço de entrada simples:

**9.1.1.** Para grupos escolares (incluindo os professores e demais profissionais que os acompanham), e mediante agendamento prévio – **100% de desconto**;

**9.1.2.** Para menores de 6 anos (exclusive) – **100% de desconto**;

**9.1.3.** Para portadores do cartão “Lisboa Card” – **100% de desconto**;

**9.1.4.** Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante, nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto**;

**9.1.5.** Aos domingos e feriados, entre as 9h e as 14h – **100% de desconto**;

**9.1.6.** Para pensionistas, reformados e aposentados, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;

**9.1.7.** Para estudantes, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;

**9.1.8.** Para crianças e jovens (dos 6 aos 18 anos) e titulares de “Cartão-Jovem”: **25% de desconto**.

## **10. PUBLICIDADE**

### **10.1. Publicidade em publicações Municipais incluindo a Agenda Cultural** – Sobre o preço de cada item:

**10.1.1.** Para agentes culturais, entendendo-se como tal as pessoas singulares e coletivas cuja atividade principal seja no domínio cultural: **65% de desconto**;

**10.1.2.** Por cada três anúncios de idêntico preço: **100% de desconto** em anúncio de preço igual;

**10.1.3.** Por cada seis anúncios de idêntico preço: **100% de desconto** em dois anúncios de preço igual.

## 11. SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

### 11.1. Identificação eletrónica (DGV Tabelado) – Sobre o preço de cada:

- 11.1.1. Canídeos adotados no Canil / Gatil Municipal – **100% de desconto**;
- 11.1.2. Canídeos vacinados ao abrigo de campanhas de vacinação antirrábica nos postos de vacinação da CML – **100% de desconto**;
- 11.1.3. Eventos promovidos por associações zoófilas que visem promover a adoção de animais em parceria com a CML – **100% de desconto**.

### 11.2. Recolha de animais a pedido – Sobre o preço de cada:

- 11.2.1. Recolha de animais a pedido da GEBALIS, de instituições que prestem serviços à comunidade ou outros serviços da CML, em situações de realojamento, doença, acidente, etc. – **100% de desconto**.

### 11.3. Penso a animais – Sobre o preço de cada, por dia:

- 11.3.1. Acolhimento de animais a pedido da GEBALIS, de instituições que prestem serviços à comunidade ou outros serviços da CML, em situações de realojamento, doença, acidente, etc. – **100% de desconto**;
- 11.3.2. Em caso de adoção de animais, o penso a animais tem um **desconto de 100%**.

## 12. OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

- 12.1. Aluguer de transporte de carga, constante dos nºs 10.1.3.2., 10.1.3.3. e 10.1.3.6 da TPORM, por parte de Associações, Congregações Religiosas e Instituições Públicas de Solidariedade Social (IPSS), na área geográfica do concelho de Lisboa – **100% de desconto**;

## 13. RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE

- 13.1. Cedências Precárias (Ocupações de terrenos do domínio privado municipal) –  
Sobre o preço da cedência:

- 13.1.1. Ocupação de terrenos por entidades sem fins lucrativos – **95% de desconto**;
- 13.1.2. Ocupação de terrenos por entidades sem fins lucrativos, destinados a recintos desportivos – **99% de desconto**;
- 13.1.3. Ocupação de terrenos para fins rurais, de Hortas Sociais em Parques Hortícolas Municipais – **80% de desconto**;
- 13.1.4. Ocupação de terrenos para fins rurais, de Hortas de Recreio em Parques Hortícolas Municipais – **20% de desconto**;
- 13.1.5. Ocupação de terrenos para fins rurais, em cumprimento das Regras de Utilização de Terrenos Municipais Dispersos, para a Prática de Agricultura Urbana, na cidade de Lisboa, na sequência de ações de limpeza e requalificação de hortas ilegais – **60% de desconto**;

**13.2. Ocupações de Espaços Não Habitacionais em edifícios no património municipal de domínio privado, designadamente armazéns, garagens, arrecadações, lugares de estacionamento** – Sobre o preço da cedência:

- 13.2.1. Espaços não habitacionais com fins comerciais em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP-ZIP - **50 % de desconto** durante 5 anos;
- 13.2.2. Espaços Não Habitacionais para uso de IPSS, ONG's, coletividades, Freguesias sem prejuízo do ponto 13.2.5, Associações de Moradores e equiparadas, com fins de desenvolvimento comunitário - podendo ter até **95% de desconto** e valor mínimo de **29,50€** ou **15,60€**, aplicando-se este último em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP-ZIP;
- 13.2.3. Espaços Não Habitacionais destinados a estimular o empreendedorismo e a criação ou manutenção de emprego – **50% de desconto** durante 5 anos, com período de carência de 1 ano aplicando-se neste caso o **desconto de 95%**. O período de carência poderá ser prorrogado por mais 1 ano aplicando-se as mesmas condições;
- 13.2.4. Garagens ou arrecadações, para uso próprio, inseridas em edifícios localizados em Bairros Municipais, quando atribuídas a residentes em Bairro Municipais - podendo ter até **95% de desconto**;
- 13.2.5. Espaços Não Habitacionais a ceder às Freguesias para instalações próprias ou desenvolvimento de projetos incluídos em protocolos de delegação de competências e para os fins neles previstos - **100% de desconto**.

- 13.2.6.** Espaços municipais em bairros municipais que careçam de obras profundas, a atribuir a IPSS, ONG's, coletividades, Freguesias para fins diversos dos previstos no ponto 13.2.5, ou de outras entidades sem fins lucrativos - **100% de desconto** após execução das obras e por um prazo de 6 meses.
- 13.2.7.** O desconto previsto no número anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, e por igual período, a pedido dos interessados, mediante parecer favorável dos serviços competentes da CML e aprovação pelo vereador do pelouro;
- 13.2.8.** Os Espaços não habitacionais já atribuídos ficam sujeitos aos mesmos descontos a pedido dos interessados, mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da utilização, ou do interesse público, com exceção dos descontos previstos nos pontos 13.2.6 e 13.2.7.